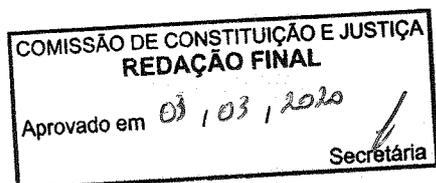




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0007/19
PLL Nº 005/19



REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cuidados paliativos o conjunto de práticas que ofereçam uma assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada e progressiva, por meio do tratamento dos sintomas da doença, objetivando minorar a dor, a fim de aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, bem como de prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

I – a afirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;

II – o respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;

III – o aumento da qualidade de vida do paciente e de sua família, a melhoria do bem-estar do enfermo e o apoio aos seus familiares;

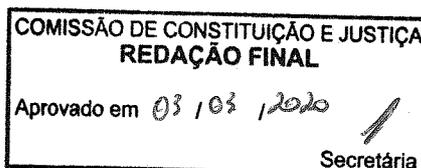
IV – a informação ao paciente sobre o seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for a sua vontade;

V – a prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;

VI – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;

VII – a permanência dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, garantidos os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;

VIII – a formação continuada dos profissionais para melhoria constante da qualidade na prestação de cuidados paliativos;



REDAÇÃO FINAL

IX – a consideração pelas necessidades individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença; e

X – o respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos, com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 4º No Programa Municipal de Cuidados Paliativos poderão ser realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, tais como:

I – campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância dos cuidados paliativos aos pacientes e a seus familiares no âmbito do Município de Porto Alegre; e

II – debates, seminários e fóruns de discussão para os profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino do Município de Porto Alegre sobre cuidados paliativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.